

Curitiba, 09 de maio de 2016.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa CARTA CONVITE CV 0003/2016

Ref.: COMPRA E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE OFFICE E WINDOWS.

ÀS

PESSOAS JURÍDICAS PARTICIPANTES

Prezados Senhores,

Vimos convidar V. Sas. à apresentarem, nos termos deste CONVITE e das disposições contidas em seus anexos, proposta para contratação de empresa fornecedora de licenças de office e windows, para a cidade de Curitiba - PR para utilização da Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa.

O presente processo de seleção e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Regulamento e pelo Manual de Gestão de Compras — Processo de Seleção para Fornecimento de Bens e Serviços (COM-010), que as participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados ao Comitê Olímpico Brasileiro por força do que dispõe a Lei Federal nº. 9.615, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº. 10.264, de 2001 (Lei Agnelo-Piva).

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em comercialização de licenças de software *office* 365 e Windows Pro 10, a ser utilizado nos diversos setores da entidade na cidade de Curitiba-PR.

2. DA ENTREGA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 2.1. A proposta de cada Participante deverá ser encaminhada em 03 (três) envelopes. O primeiro, denominado envelope "A", deverá conter documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal. O segundo, denominado envelope "B", deverá conter documentos que demonstrem a qualificação técnica; e o terceiro, denominado envelope "C", contendo a proposta comercial.
- 2.2. Os envelopes deverão ser apresentados indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:
- (a) ENVELOPE "A" HABILITAÇÃO "PROCESSO DE SELEÇÃO N° CV003/2016



NOME COMPLETO DA PARTICIPANTE

- (b) ENVELOPE "B" QUALIFICAÇÃO TÉCNICA "PROCESSO DE SELEÇÃO N° CV003/2016 NOME COMPLETO DA PARTICIPANTE
- (c) ENVELOPE "C" PROPOSTA COMERCIAL "PROCESSO DE SELEÇÃO N° CV003/2016 NOME COMPLETO DA PARTICIPANTE
- 2.3. Os documentos deverão ser impressos e entregues rubricados em todas as suas folhas, datados e assinadas pelo representante legal da participante.
- 2.4. Os envelopes "A", "B" e "C" deverão ser entregues pelas interessadas em participar deste Processo de Seleção no dia 31/05/2016, na sede da CBCa, Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar, Centro, Curitiba, até às 10h00min, aos cuidados de Fernanda Sabim, sendo que a abertura e análise das propostas ocorrerá na mesma data.

2.5. Envelope A:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) Certificado de regularidade FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943; e
- f) Ficha Formulário de cadastro de fornecedor assinado. (vide anexo VII).

2.6. Envelope B:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com nome, contato e telefone do signatário, comprovando o fornecimento semelhante às do objeto deste processo de seleção.



2.7. Envelope C:

2.7.1 Os documentos do ENVELOPE "C" serão apresentados conforme especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência) e elaborados pela participante em papel timbrado e assinados pelo(s) seu(s) representante(s).

O proponente deverá informar na proposta de preço, valor global para a aquisição e renovação dos softwares, incluídas todas as despesas para execução plena destes, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço deverá ser completo e suficiente para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui descritas pela CBCa.

- 2.8. Será considerada inabilitada a participante que deixar de fornecer quaisquer dos documentos solicitados neste CONVITE.
- 2.9. Será considerada inabilitada a participante que apresentar qualquer dos documentos solicitados no CONVITE contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer item deste CONVITE e seus Anexos, ficando a critério da Equipe de Apoio a validação dos documentos apresentados.
- 2.10. Os documentos exigidos no envelope "A" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em cópia reprográfica, com exceção das certidões extraídas da INTERNET. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo representante legal da sociedade, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.
- 2.11. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, nem definido em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização do processo de seleção.
- 2.12 As empresas participantes deverão apresentar declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 202, conforme ANEXO V.
- 2.13 As empresas participantes deverão apresentar, ainda, declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO VI.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



- 3.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no ANEXO I.
- 3.3 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.
- 3.4 Serão também rejeitadas as propostas que:

Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, pela Comissão de Licitação. Deixem de cotar qualquer item do ANEXO 1 – Termo de Referência deste edital.

- 3.5 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 3.6 Caso não sejam apresentadas propostas, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação; constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.
- 3.7 A Confederação Brasileira de Canoagem CBCa poderá fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional do proponente vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Edital e, caso constatado qualquer deficiência, o mesmo será notificado para que faça as devidas correções, sob pena de desclassificação e convocação do seguinte colocado neste processo de seleção.
- 3.8 A Confederação Brasileira de Canoagem CBCa anunciará em seu site o participante vencedor, que apresentou a proposta mais vantajosa;

4. SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 4.1. No dia, local e horário estabelecido no item 2.4, à Comissão Julgadora fará a Sessão de Abertura de propostas, sendo facultado aos participantes, devidamente credenciados conforme modelo Anexo VI, acompanhar presencialmente esta Sessão.
- 4.1.1. As empresas participantes poderão ser representadas no processo seletivo por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento



procuratório específico, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope, junto com os envelopes "A", "B" e "C". Os participantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula ficarão impedidos de se credenciar e, portanto, não poderão participar da sessão, nem apresentar recursos quanto aos atos realizados, durante a sessão, pela Equipe de Apoio.

- 4.2.1. A intenção de interpor recursos quanto aos atos praticados na sessão de abertura das propostas deverá ser informada à Equipe de Apoio durante a sessão e constará da ata a ser lavrada, sob pena de preclusão do direito de recorrer dos atos realizados durante a sessão.
- 4.2. Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 4.1.1 deve constar a outorga de poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao processo de seleção, inclusive para propositura e desistência de recursos quanto aos resultados da fase de habilitação e do julgamento do processo seletivo na sessão de abertura, sendo certo que a não participação de representante credenciado na sessão de julgamento de propostas não o impede de apresentar recursos quanto ao resultado do processo de seleção, na forma estipulada no item 4 e seguintes.
- 4.3. A carta de credenciamento (Anexo VI) a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 3.1.1, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos do processo de seleção e renúncia ao direito de recorrer.
- 4.4. Os participantes poderão apresentar apenas um representante ou procurador.
- 4.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um participante, sob pena de afastamento, a critério da Comissão Julgadora, dos participantes envolvidos.
- 4.6. Apenas 1 (um) representante da empresa participante poderá acompanhar a sessão de abertura.
- 4.7. Também serão aceitas propostas encaminhadas por correio ou deixadas diretamente na sede da CBCa, desde que entregues e protocoladas até a data e horário da sessão de abertura estabelecido acima.
- 4.8. À Equipe de Apoio da Comissão Julgadora caberá avaliar todas as questões suscitadas durante a sessão, cabendo-lhe ainda:
- a) o credenciamento dos interessados;



- b) a condução da sessão pública e a elucidação dos questionamentos ocorridos na sessão;
- c) a abertura e análise da documentação de habilitação do proponente vencedor; o recebimento e processamento da documentação apresentada, com todos os atos essenciais à aferição da sua regularidade;
- d) a informação em ata quanto à pretensão dos participantes dos recursos interpostos;
- e) a homologação do resultado do processo de seleção ao proponente vencedor, em caso de não interposição de recurso;
- f) o encaminhamento do processo devidamente instruído, para julgamento dos recursos, homologação, adjudicação e emissão do documento autorizador de fornecimento pela Comissão Julgadora e, no caso de não haver recursos, para a homologação e expedição do documento autorizador de fornecimento;
- g) o anúncio do proponente vencedor;
- h) a prática dos demais atos pertinentes à sessão de abertura das propostas.

DOS RECURSOS

- 5.1. O participante que se julgar prejudicado pode apresentar recurso à CBCa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data da Sessão de Abertura, sempre dirigido à Comissão Julgadora do processo seletivo.
- 5.1.1. A não participação de representante credenciado na sessão de julgamento de propostas não o impede de apresentar recursos quanto ao resultado do processo de seleção.
- 5.2. Os recursos só poderão ser recebidos pela CBCa se protocolados no prazo estipulado no item 4.1 acima.
- 5.3. Os recursos deverão ser julgados pela CBCa no prazo de 03 (três) dias, contados da data final para interposição do recurso, e não terão efeito suspensivo, excetuados aqueles interpostos contra os atos de homologação e adjudicação do vencedor.
- 5.3.1. O provimento do recurso pela Comissão Julgadora importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.4. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes durante a Sessão de Abertura e aos participantes não presentes à mesma pelos meios estabelecidos no item 5.11, e lavrada em ata.

6. DO PROCEDIMENTO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Após a data estipulada para recebimento das propostas das interessadas em participar do presente processo seletivo, nos termos do item 2.4 acima, não serão aceitas



inclusões de outras propostas, podendo, no entanto, haver prorrogação do prazo de recebimento dos Envelopes, a critério da Comissão Julgadora.

- 6.2. O processo de seleção será processado e julgado com a observância dos seguintes procedimentos:
- 6.2.1. Serão abertos todos os envelopes "C" contendo as propostas de preços dos proponentes.
- 6.2.2. Examinados todos os envelopes "C", será aberto o envelope "B" da proponente que tiver apresentado o menor preço.
- 6.2.3. Se a proponente que oferecer o menor preço for considerada habilitada tecnicamente após a avaliação de seu envelope "B", terá aberto seu envelope "A"; caso seja tecnicamente inabilitada, será aberto o envelope "B" da participante que tiver oferecido o segundo menor preço, e assim sucessivamente.
- 6.2.4. Será considerada vencedora a participante que tiver ofertado o menor preço e que estiver habilitada em seus envelopes "B" e "A".
- 6.2.5. Os envelopes "A" e "B" dos proponentes que não forem abertos, seja por não terem ofertado o menor valor para execução dos serviços, seja por não terem sido habilitados tecnicamente, serão devolvidos aos participantes ou poderão ser retirados na Sede do CBCa em até 15 (quinze) dias após a data da sessão de abertura dos envelopes.
- 6.3. Os documentos serão conferidos de acordo com as exigências deste Convite, sendo consideradas inabilitadas aquelas proponentes que não apresentarem toda a documentação relacionada nos itens 2.5 e seguintes ou apresentarem documentos ilegíveis, incompletos, ou em desacordo com as formalidades legalmente exigidas.
- 6.4. A inabilitação da proponente importa na exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes do processo de seleção.
- 6.5. É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 6.6. A Comissão Julgadora considerará inabilitados os participantes que:
- a) não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Convite;
- b) apresentarem propostas com preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



- 6.7. Na hipótese de inabilitação de todos os participantes a Comissão Julgadora poderá fixar o prazo de 03 (três) dias para apresentação de nova documentação ou outras propostas, sanadas as causas das respectivas inabilitações.
- 6.8. Os envelopes dos proponentes inabilitados que não forem retirados no prazo do item 5.2.5 serão destruídos.
- 6.9. Após a declaração do resultado da fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser avaliado pela Comissão Julgadora.
- 6.10. Todos os atos praticados na Sessão de Abertura serão lavrados em ata e assinada por todos os presentes.
- 6.11. Em até 2 (duas) horas após o encerramento da Sessão de Abertura, a Equipe de Apoio à Comissão Julgadora comunicará a todos os participantes não presentes o resultado deste processo de seleção por fax ou email.
- 6.12. Em até 2 (dois) dias úteis após a data da Sessão de Abertura, ou em caso de interposição de recursos, em até 1 (um) dia útil após o julgamento do mesmo, a Comissão Julgadora da CBCa homologará o resultado deste processo de seleção.

7. PRAZO E REAJUSTE

- 7.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.3. Caso o contrato seja prorrogado, será aplicada aos valores a correção monetária pelo índice do IGPM apurado no período.
- 7.4. Fica acordado que os serviços serão executados a partir do mês de maio de 2016.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado para o fornecimento de licenças de e-mail é de até R\$33.396,00 (Trinta e três mil trezentos e noventa e seis mil reais).

Pelo período de renovação e implantação das aquisições, por um prazo de 1 (mês).



9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento pelos serviços prestados por força do contrato a ser assinado será realizado imediatamente, sendo o pagamento realizado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal relacionando a compra e renovação das licenças, que deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 9.2. O pagamento somente será liberado após a certificação de que a Nota Fiscal está de acordo com a prestação de serviço referente à cobrança, conforme estabelecido no item 1 deste Edital.
- 9.3. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.
- 9.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBCa, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante vencedor, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o d o c u m e n t o será considerado como não apresentado, para fins d e atendimento às condições contratuais.
- 9.5. Fica reservado a CBCa o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBCa e/ou a terceiros.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste CONVITE e de seus Anexos, bem como qualquer incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhadas a CBCa por e-mail, no endereço eletrônico abaixo, em até 02 (dois) dias antes da data fixada para entrega das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da CBCa, sejam elas referentes ao julgamento das propostas ou à execução dos serviços.

A/C: Sra. Fernanda Sabim

E-mail: compras@canoagem.org.br

Fax: (41) 3083-2699 e Tel.: (41) 3083-2600



- 10.1.1. Os esclarecimentos prestados a qualquer das participantes serão transmitidos às demais, também por escrito.
- 10.1.2. Quanto aos questionamentos surgidos durante a sessão de abertura, serão elucidados pela própria Comissão Julgadora.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Todas as informações relacionadas ao fornecimento devem ser mantidas sob regime de estrita confidencialidade pela participante que vier a ser contratada. Neste sentido, a pessoa jurídica que vier a ser contratada estará sujeita, a critério da CBCa, a firmar um Termo de Confidencialidade, no qual constarão os procedimentos a serem seguidos para fins da preservação do sigilo das informações.

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a CBCa firmará contrato específico com a PARTICIPANTE VENCEDORA visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo I que integra este Edital.
- 12.2. A PARTICIPANTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato em local a ser indicado pela CBCa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PARTICIPANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CBCa.
- 12.3. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação da penalidade prevista no item 15.1 deste Edital, podendo a CBCa convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do proponente para celebração do Contrato.
- 12.4. Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independentemente de transcrição.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Se, por ocasião do julgamento desta carta convite, da formalização do instrumento contratual ou da prestação do serviço, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão por parte de qualquer dos participantes,



estas poderão vir a ser incapacitadas de contratar futuramente com a CBCa, além de ficarem sujeitas às sanções legais cabíveis.

- 13.2. A CBCa não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta ou de inexatidão relativa à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 13.3. A CBCa poderá cancelar o presente processo de seleção a qualquer tempo a seu exclusivo critério, desde que antes da celebração do instrumento contratual, não cabendo aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, nem mesmo ressarcimentos por custos suportados para apresentação de proposta.
- 13.4. A liberação de pagamento da fatura estará sujeita à fiscalização e aprovação, por parte da CBCa, do serviço realizado.
- 13.5. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições aqui estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.
- 13.6. O participante que vier a ser contratado reconhece expressamente e concorda que os termos "Olímpico", "Olímpica", "Olimpíada", "Jogos Olímpicos" e suas variações, são, na forma do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Regulamento nº 1.2, das Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica, de uso privativo do Comitê Olímpico Brasileiro no território brasileiro, se obrigando, consequentemente, a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.
- 13.7. O participante que vier a ser contratado, neste ato, reconhece expressamente e concorda que o símbolo olímpico constituído pelos cinco anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho é marca registrada mundialmente pelo Comitê Olímpico Internacional, a quem cabe o direito exclusivo de usá-lo, se obrigando, consequentemente, a não o utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.
- 13.8. O participante que vier a ser contratado, neste ato, reconhece expressamente e concorda que a bandeira, o lema, o hino, o emblema, a chama e a tocha olímpicos, conforme Carta Olímpica e seus respectivos Regulamentos, são de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional, se obrigando, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese e, também, a não utilizar qualquer desenho, símbolo ou marca que com eles guarde qualquer relação ou semelhança ou que remeta a eles.



- 13.9. O participante que vier a ser contratada, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.
- 13.10. O participante que vier a ser contratado não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo Comitê Olímpico Brasileiro relativas aos Jogos Olímpicos Rio 2016 e expressões que contenham os seguintes termos: "Jogos", "Jogos de Verão", "Rio", "2016", "Dois mil e dezesseis", "medalhas" e suas variações, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.
- 13.11. O participante que vier a ser contratado se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do Comitê Olímpico Brasileiro, do Comitê Organizador dos Jogos RIO 2016, do Comitê Olímpico Internacional ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a participante que vier a ser contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- (a) advertência;
- (b) 1% (dois por cento) ao dia por atraso aos prazos acordados para realização da prestação de serviço, calculado sobre o valor total do contrato que vier a ser firmado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- (c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia por descumprimento de qualquer outra obrigação decorrente deste edital, calculado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 14.1.2. As multas previstas nos subitens (b) e (c) são excludentes entre si, podendo, no entanto, ser aplicadas concomitantemente à penalidade do subitem (a).
- 14.1.3. A penalidade prevista no subitem (b) independe de notificação ao inadimplente, sendo devida a partir do dia em que se configurar o atraso.



- 14.1.4. A penalidade prevista no subitem (c) será devida desde o recebimento da referida notificação até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro.
- 14.1.5 No caso de desserviço, extravio e danos a documentos, a CBCa notificará a empresa que vier a ser contratada, podendo aplicar a multa prevista no subitem (c), do item 12.1.
- 14.1.6 Cumulando-se 05 notificações, pelo motivo disposto no item anterior, a CBCa poderá rescindir o contrato firmado, nos termos do item 12.3 deste edital.
- 14.2. A cobrança das multas previstas no item 12.1 será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBCa.
- 14.3. Persistindo o inadimplemento mesmo após findo o prazo da notificação referido no item 14.1.4, em caso de incidência do subitem (c) do item 12.1, ou passados 5 (cinco) dias do atraso referente ao subitem (b) do item 14.1, a CBCa poderá rescindir o contrato firmado e convocar as participantes do Processo de Seleção, conforme sua classificação, para o atendimento do serviço a ser prestado, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.
- 14.4. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 12.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, ainda, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

15. FORO

16.1. É competente o foro central da comarca da capital do Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a este Processo de Seleção e à prestação de serviços dele decorrente.

16. ANEXOS

16.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta Carta Convite, como anexos, e, como tal, devem orientar sua interpretação:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CF ART. 7°, INCISO XXXIII;



ANEXO III - INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL; ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO ANEXO VII – CADASTRO DE FORNECEDOR

16.2 Caso a empresa convidada não tenha interesse em participar do presente convite, solicitamos que decline do mesmo através de comunicação escrita a CBCa.

Curitiba, 09 de maio de 2016.

João Tomasini Schwertner Presidente da CBCa



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em comercialização de licenças de software *office 365* e Windows Pro 10, a ser utilizado nos diversos setores da entidade na cidade de Curitiba-PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta contratação se faz necessária em função da utilização do softwares de office e Windows nos computadores a serem utilizados por todos os departamentos, atuando dessa forma, na realização de atividades necessárias ao bom funcionamento desta entidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO Aquisição de licenças/renovações software Office 365, modelo Business Open – Annual	QUANTIDADE 84
Aquisição de licenças Windows Pro 10 - Legalização	5

4. ESTIMATIVA DE VALOR

4.1 O valor global estimado para o fornecimento de licenças de e-mail é de até R\$ 33.396,00 (Trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais).

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O proponente deverá informar na proposta de preço, o valor global para o fornecimento das licenças e renovações de software, incluídas todas as despesas para execução plena destes, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos e taxas, seguro total sem franquia, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações,



despesas fiscais e financeiras. O preço deverá ser completo e suficiente para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui descritas pela CBCa.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 5.1. Fornecer os serviços de licenças de e-mail mensal office e Windows de acordo com as especificações previstas neste processo de seleção;
- 5.2. Apresentar a nota fiscal para pagamento da CBCa relacionando a prestação de serviço;
- 5.3 Zelar para que a prestação de serviço ocorra de modo a não sofrer interrupções.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Manter o pagamento em dia;
- 6.2 Zelar pela gestão do contrato e pela boa prestação de serviço oferecida pela CONTRATADA;
- 6.3 Reportar-se a CONTRATADA quando houverem falhas na prestação de serviço.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelas aquisições por força do contrato a ser assinado será realizado, através de boleto bancário ou depósito em conta, preferencialmente no banco da Caixa Econômica Federal, sendo o pagamento realizado imediatamente após a assinatura do contrato com a apresentação da respectiva Nota Fiscal original.
- 7.2. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.
- 7.3. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBCa, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante vencedor para as devidas correções ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 7.4. Fica reservado a CBCa o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independentemente de sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo participante que vier a ser contratado a CBCa e/ou a terceiros.



7.5. A CBCa não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante que vier a ser contratado junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas, ou qualquer outra operação financeira.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CF ART. 7°, INCISO XXXII

(NOME DA LICITANTE)				, CNP.
` '.	diada (endereço com o possui em seu qu oso ou insalubre e n	adro de pesso em menores d	al menor de 18 (dez e 16 (dezesseis) ano	, declara, sob oito) anos em s em qualquer
atendimento ao previsto acordo com a previsão d	o na Lei n° 9.854/99	9, regulamenta	da pelo Decreto nº	
		,de	_de 2013.	

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III – DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA LICITANTE)	, CNP.
n°, sediada (endereço comple	to), declara, sob
as penas da lei, que até a presente data ir prejudiquem a sua habilitação no presente pro declarar ocorrências posteriores.	•
	dede 2013.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato Prestação de Serviços Pessoa Jurídica/Minuta de recibo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa com sede na Rua Monsenhor Celso 231- 7º andar, Centro, CEP: 80.010-922 Curitiba, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n°92.893.155/0001-12, representada nos Estatuto, denominada termos seu doravante simplesmente e, com sede na ______, inscrita no CNPJ CONTRATANTE, sob o n°______ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do processo seletivo nº CV0005/2014 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, têm entre si ajustada à prestação de serviços e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE de software de office e windows, para atender as necessidades da CBCa na cidade de Curitiba/PR, nos termos da proposta comercial. (Anexo V)

A proposta em anexo é complemento do presente instrumento, portanto, parte integrante deste contrato, onde serão pactuados os serviços em espécie e demais condições inerentes à sua execução pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do CONTRATANTE

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:



Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;

Dispor de funcionário designado pela Confederação Brasileira de Canoagem para acompanhar a prestação de serviço juntamente com o(s) funcionário (os) designado pela empresa contratada;

Informar a empresa contratada caso haja necessidade de realização de serviços emergenciais no período;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONTRATADA

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;

Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;

É de responsabilidade do vencedor manter todas as suas certidões atualizadas;

Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;

Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;

Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;



- (I) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- (m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.
- (n) Prover condições que possibilitem a execução dos serviços em consonância com o disposto no Edital nº CV 0003/2016 e na proposta comercial.

Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorárias advocatícios.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo de vigência do presente contrato

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo renovado automaticamente.
- 4.2 Fica acordado entre as partes que os serviços serão executados a partir do mês de maio de 2016, com data a definir após o certame.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento. Pelos serviços do presente contrato a CONTRATADA receberá até R\$ XXXX,XX, o valor a ser pago, sendo o pagamento realizado com a apresentação da respectiva Nota fiscal relacionando a aquisição, que deverá ser emitida logo após o anuncio da vencedora.



Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a prestação do serviço, bem como as relacionadas aos encargos exigidos pelas leis trabalhistas e de previdência social, e todos os demais custos diretos e indiretos, tais como taxas, remunerações, despesas financeiras e todos os tributos incidentes sobre os serviços. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

- 5.7. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.
- 5.8. O pagamento pelos serviços prestados por força do contrato a ser assinado será realizado, através de boleto bancário ou via depósito bancário em conta prefencialmente do banco da Caixa Econômica Federal, sendo o pagamento realizado imediatamente após a assinatura do contrato com a apresentação da respectiva Nota Fiscal original relacionando o fornecimento os softwares e quantidades adquiridas.
- 5.9. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.
- 5.10. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.



- 5.11. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.12. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

A critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação;

Na hipótese de haver atraso superior a 05 (cinco) dias no pagamento do valor do presente Instrumento;

Se, esgotado o prazo previsto na notificação mencionada no item 6.1, abaixo e qualquer das partes não tiver cumprido integralmente a obrigação inadimplida.

As partes estarão isentas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de rescisão simples, de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

Os motivos de força maior definidos por lei e que justifiquem a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências apresentadas intempestivamente.

Fica reservado a CBCa o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da participante que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existem obrigações por ela não cumpridas, inclusive danos causados pela vencedora a CBCa ou a terceiros



O presente contrato é irretratável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério das partes, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Confidencialidade

A CONTRATADA se obriga a garantir total sigilo e confidencialidade quanto a quaisquer dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenha acesso, conhecimento ou que lhe sejam disponibilizados, relativos a este Contrato ("Informações Confidenciais"), comprometendo-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso desses dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros.

A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas; e

responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidencias que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase de execução dos serviços, bem como a qualquer tempo após a conclusão dos serviços.

Não serão consideradas informações confidenciais:

Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas; ou Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE;

Informações que já eram de conhecimento da CONTRATADA na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela CONTRATADA como confidenciais; ou

Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitrai; sendo certo, no entanto, que, neste caso, a parte que recebeu a informação confidencial deve notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a quantidade de informação confidencial que seja indicada por



advogado como obrigatória, a fim de cumprir a lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitrai que tenha determinado a divulgação; ou

Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução deste Contrato.

Todos os originais e cópias de documentos e informações técnicas identificadas como informações confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva do CONTRATANTE durante todo o tempo, devendo ser devolvidos imediatamente a este por ocasião do término do presente Contrato.

7.5 No caso do CONTRATANTE descobrir ou vir a tomar conhecimento, por que meio for, de qualquer violação contratual por parte do CONTRATADO ou qualquer terceiro a ele ligado e que possa ter tido acesso a informações e ou documentos confidenciais ao CONTRATADO confiados, poderá demandar imediatamente o retorno dos documentos confidenciais que estiverem em sua posse, cabendo ainda indenização por quaisquer danos, custos, perdas ou responsabilidades legais sofridos, inclusive honorários advocatícios e demandas de terceiros, resultantes de qualquer falha em cumprir este acordo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Disposições Gerais

A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE de suas políticas de Ética, Normas de Conduta e demais Políticas e Procedimentos, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

O participante que vier a ser contratado reconhece expressamente e concorda que os termos "Olímpico", "Olímpica", "Olimpíada", "Jogos Olímpicos" e suas variações, são, na forma do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Regulamento nº 1.2, das Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica, de uso privativo do Comitê Olímpico Brasileiro no território brasileiro, se obrigando, consequentemente, a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

O participante que vier a ser contratado, neste ato, reconhece expressamente e concorda que o símbolo olímpico constituído pelos cinco anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho é marca registrada mundialmente pelo Comitê Olímpico Internacional, a quem cabe o direito exclusivo de usá-lo, se obrigando, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

O participante que vier a ser contratado, neste ato, reconhece expressamente e concorda que a bandeira, o lema, o hino, o emblema, a chama e a tocha olímpicas, conforme Carta Olímpica e seus respectivos Regulamentos são de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional, se obrigando, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese e, também, a não utilizar qualquer desenho, símbolo ou marca que com eles guarde qualquer relação ou semelhança ou que remeta a eles.



O participante que vier a ser contratada, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações, relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

O participante que vier a ser contratado não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo Comitê Olímpico Brasileiro relativas aos Jogos Olímpicos Rio 2016 e expressões que contenham os seguintes termos: "Jogos", "Jogos de Verão", "Rio", "2016", "Dois mil e dezesseis", "medalhas" e suas variações, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.

O participante que vier a ser contratado se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do Comitê Olímpico Brasileiro, do Comitê Organizador dos Jogos RIO 2016, do Comitê Olímpico Internacional ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca Central do Município de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para todos os fins de direito.

de de 2016.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

CONTRATADA

Testemunhas



Nome: Nome: CPF: CPF: Identidade: Identidade:

ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL

A Confederação Brasileira de Canoagem Prezados Senhores, Ref.: Convite № CV 0003/2016 - Carta-Proposta à Prestação de Serviços.

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.
- 2.2. Discriminar os itens e seus preços unitários e valor total conforme informado no Anexo I do edital.



ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Aquisição de licenças/renovações software Office 365, modelo Business Open – Annual	84
Aquisição de licenças Windows Pro 10 - Legalização	5

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$	(valor por extenso)
	(10.0. po. o

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento. E são válidos por 12 (doze) meses.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Proponente



ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

A						
CBCa – Comissã	o julgadora					
Prezados Senho	res,					
-				declaramos	=	
credenciado(a) processo de propositura e d	pela nossa seleção _ lesistência d	e recursos	para partici , con quanto aos re	par da Sessão n outorga de pod sultados da fase ra das propostas.	de Abe eres, inclu	ertura do usive, para
[Local e data] [Assinatura do r	epresentant	e legal] [No	me e função d	a pessoa que assin	ar]	
Observação: Estempresa propor	=		_	a ou impressa en gal.	n papel tir	nbrado da



Cadastramento de Fo	ornecedores		
Fornecedor:	Bens	Serviços Ambos	
CNPJ/CPF:	•		
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:			
UF:			
CEP:			
Telefone:			
FAX:			
E-mail:			
Responsável para Cor			
Telefone do Responsa			
E-mail do Responsáve	el:		
Banco:		Agência: Conta C	orrente:
Inscrição Estadual:			
Inscrição Municipal:			
Atividade Econômica:	:		
Cooperativa:	Sim	Não	
A SER PREENCHIDO	PELA CONTAE	BILIDADE/FISCAL	
Empresa Simples ou I	Retenções?		
Empresa Simples	Sim	Não	
se sim, favor anexar	a NF carta mo	odelo I) (se não, preencher os campos ab	aixo:)
INSS:	Sim	Não Isento - № Inscrição	
ISS:	Sim	Não	
R:	Sim	Não	
PIS:	Sim	Não	
COFINS:	Sim	Não	
CSLL:	Sim	Não	